



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

AV. GERALDO ATHAYDE, N.º 483, ALTO SÃO JOÃO, MONTES CLAROS/MG - CEP 39400-292 - FONE: (038) 2104-7823 - FAX: (038) 2104-7824

TRANSMISSÃO DE FAX - TFX

DATA	QUANT. DE PAGINAS	FAX Nº:
16 de dezembro de 2014	01	210/2014-1ª/SL
EMISSOR:	TEL. EMISSOR	FAX EMISSOR
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL	(38) 2104-7823	(38) 2104-7824
DESTINATÁRIO	TEL. EMISSOR	E-MAIL DESTINATÁRIO

MENSAGEM:

ESCLARECIMENTO I

Edital nº 053/2014 (Pregão Eletrônico)

Com relação às consultas formuladas referentes ao **Edital nº 053/2014 (Pregão Eletrônico - SRP)**, que tem por objetivo a Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para fornecimento de tubos de PVC destinados às atividades de perfuração de poços tubulares no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf - estado de Minas Gerais, com a conseqüente efetivação da Ata de Registro de Preços, temos a informar o seguinte:

CONSULTAS:

- 1) Indica o Edital citado em seu item 20, sob título de "MULTAS": "20.1 – Em caso de inadimplemento, por parte da licitante, de quaisquer das cláusulas ou condições da Ata de Registro de Preço ou do contrato subsequente, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua anulação". Tal disposição editalícia, "*permissa vênia*", está eivada de subjetividade e imprecisão, representando em insegurança jurídica para quem se dispuser a participar do certame, porquanto é inviável estabelecer uma interpretação adequada e precisa. Além disso, poderá, invariavelmente, representar em onerosidade excessiva para o fornecedor, considerando que a respectiva base de cálculo da multa é o valor global contratado. Por essa razão, é imprescindível que se esclareça de forma expressa e oficial os ditames que nortearão a sua aplicação, ou mesmo, que se altere o edital da licitação nesse aspecto, para estabelecer a respeito regras claras e precisas. Ante ao exposto, requer a requerente que seja esclarecida a questão da falta de objetividade na definição de penalidade, como apontado; e sejam inseridas no edital regras claras e precisas a respeito da questão, a bem da segurança jurídica das partes, e por ser de direito e de justiça.
- 2) No item 17.3. é descrito que os tubos de PVC, objeto deste Edital, deverão ser acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, possibilitando manter os mesmos por prazo não inferior a 08 (oito) meses para aqueles itens nos quais não constam o prazo de validade na descrição dos materiais na planilha, contado da data em que forem entregues, das mesmas devendo constar a sua descrição, incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características

individuais de cada um. Em nosso entendimento os tubos devem ser cobertos por lona de proteção e esta deverá ser do tipo lona carreteiro (cor azul, impermeável, bordas reforçadas, ilhoses plásticos) resistentes aos raios UVA/UVB. Sabendo que não é recomendável a utilização de lona plástica comum na cor preta, pois a mesma não protege contra a incidência da radiação solar. Tendo em vista o exposto, perguntamos: Será aceito em atendimento ao item 17.3 onde é exigido embalagens originais lacradas e apropriadas para armazenamento, lona de proteção tipo lona carreteiro (cor azul, impermeável, bordas reforçadas, ilhoses plásticos) resistentes aos raios UVA/UVB?

- 3) Nos prazos de fornecimento dos materiais o edital estabelece no item 14.2: "O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses" e no item 17.1: "O prazo de entrega será de 90 dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento...", mas diante do volume representativo dos materiais licitados, da capacidade de recebimento de cargas/dia o qual julgamos haver uma limitação por parte da Codevasf e também pela capacidade produtiva dos proponentes, questionamos a falta de uma previsão de consumo mensal ou de um cronograma estimativo no Edital. Alertamos que esta indefinição na previsão de um consumo mensal, mantém aberta a possibilidade da CODEVASF solicitar todo o material em um único mês, o que impossibilitaria a execução do contrato, pelos motivos acima expostos. Desta forma, solicitamos uma previsão de consumo mensal ou um cronograma estimativo de entregas dos materiais.

RESPOSTAS:

- 1) A cláusula citada encontra-se de acordo com a legislação e deve ser interpretada em conjunto com as demais cláusulas constantes do edital e do contrato. Trata-se de multa de caráter moratório, não impedindo o direito da Codevasf ao ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da inexecução contratual, caso reste configurado um dano comprovado para a Administração. Tais danos podem se referir não só aos danos emergentes (aquilo que efetivamente se perdeu) mas, também os chamados lucros cessantes, que se caracterizam por aquilo que a contratante deixou de ganhar. Por seu caráter moratório, está adstrita ao valor global contratado, tendo como limite máximo vinte por cento do prazo contratual. Desta forma, havendo um atraso superior a este limite, o contrato será rescindido, sem prejuízo de eventuais perdas e danos ou lucros cessantes, devidamente comprovados pela Administração Pública. Não há que se falar em subjetividade, uma vez que o valor contratado e o prazo do fornecimento já serão previamente conhecidos pela licitante vencedora, devendo-se aplicar a fórmula prevista.
- 2) Em atendimento ao subitem 17.3 do edital, será aceito lona de proteção, tipo lona carreteiro, (cor azul, impermeável, bordas reforçadas, ilhoses plásticos) resistente aos raios UVA/UVB.
- 3) A Codevasf não irá solicitar todo o material em um único mês. O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento. A mesma será emitida de acordo com a demanda da Codevasf, ao longo dos 12 meses.

Atenciosamente,

SL/abc


Nadilson Kleber Barbosa Silva
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1º SL
CODEVASF - 1º SR